



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ERRATA

Editais Pregão Eletrônico nº 098/2018

Foi incluído no item 1.1 – INTRODUÇÃO:
o regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

Foi incluído no item 16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.8 DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.8.1. A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- a) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- b) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

16.8.2. O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

16.8.3 O apontamento diário a que se refere a letra a) do item 16.8.1, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.

f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;

g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.

16.8.4. Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

16.8.5 - As medições serão realizadas quinzenalmente;

16.8.6 - Para o pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

16.8.7 – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

O item 17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS passa a ter a seguinte redação:

17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.2 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluído no Anexo II do edital - **MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA:**

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

MATERNAL I E II			Valor Unitário Em (R\$)	Valor Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	221.198		
Colação	H	243.646		
Almoço	D	344.636		
Lanche	E	285.011		
Pré-Jantar	F	246.297		
Berçário Fase 1	J	319		
Berçário Fase 2	K	5.177		
Berçário Fase 3	L	10.929		

MATERNAL III E CENTROS			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	961.153		
Almoço	D	858.583		
Fruta	I	456.535		
Doce	I	44.769		
Suco	I	111.767		

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.672.240		
Almoço	B	1.974.509		
Jantar	G	1.094.010		
Fruta	I	128.592		
Doce	I	283.486		
Suco	I	41.124		

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.328.333		
Almoço	B	1.130.526		
Jantar	G	556.066		
Fruta	I	73.975		
Doce	I	177.788		
Suco	I	59.500		
Eventual Bolo	Ev	2.007		
Eventual Kit Lanche	Ev	48.837		
			TOTAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluído no Anexo III do edital - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

MATERNAL I E II			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	221.198	2,73	603.870,54
Colação	H	243.646	1,63	397.142,98
Almoço	D	344.636	3,07	1.058.032,52
Lanche	E	285.011	2,96	843.632,56
Pré-Jantar	F	246.297	2,70	665.001,90
Berçário Fase 1	J	319	9,24	2.947,56
Berçário Fase 2	K	5.177	9,24	47.835,48
Berçário Fase 3	L	10.929	9,18	100.328,22

MATERNAL III E CENTROS			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	961.153	2,71	2.604.724,63
Almoço	D	858.583	3,07	2.635.849,81
Fruta	I	456.535	1,11	506.753,85
Doce	I	44.769	1,11	49.693,59
Suco	I	111.767	1,11	124.061,37

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.672.240	1,61	2.692.306,40
Almoço	B	1.974.509	3,06	6.041.997,54
Jantar	G	1.094.010	3,63	3.971.256,30
Fruta	I	128.592	1,11	142.737,12
Doce	I	283.486	1,11	314.669,46
Suco	I	41.124	1,11	45.647,64

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.328.333	1,61	2.138.616,13
Almoço	B	1.130.526	3,06	3.459.409,56
Jantar	G	556.066	3,63	2.018.519,58
Fruta	I	73.975	1,11	82.112,25
Doce	I	177.788	1,11	197.344,68
Suco	I	59.500	1,11	66.045,00
Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
			TOTAL	31.007.329,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluído na Minuta do Contrato – CLÁUSULA PRIMEIRA O REGIME DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo e equipamentos necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 3300/2018.

Foi incluída na Minuta do Contrato – CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO NONO – A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- b) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- c) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O apontamento diário a que se refere a letra a) do parágrafo nono desta cláusula, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.

f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;

g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As medições serão realizadas quinzenalmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para o pagamento a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, da minuta do contrato, passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.